



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

PROCESSO Nº: 23086.012261/2023-70

ASSUNTO: Parcelamento de Créditos - UFVJM

OBSERVAÇÕES: Parcelamento de créditos não inscritos em dívida ativa e que não tenham natureza tributária devidos à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

DIAMANTINA/MG, 24 de agosto de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Elba Maria Martins de Souza Silva, Diretor (a)**, em 24/08/2023, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1171994** e o código CRC **E1F558D1**.



Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba,
Diamantina/MG - CEP 39100-000



Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 23086.012261/2023-70 SEI nº 1171994



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento
Diretoria de Contabilidade e Finanças

OFÍCIO Nº 176/2023/DCF/PROPLAN

Diamantina, 24 de agosto de 2023.

Ao Senhor
Darliton Vinicius Vieira
Pró-Reitor de Planejamento e Orçamento
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Diamantina-MG
39100-000

Assunto: Solicita análise e aprovação de portaria que versa sobre parcelamento de créditos não inscritos em dívida ativa e que não tenham natureza tributária devidos à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

Prezado Darliton,

A Diretoria de Contabilidade e Finanças da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições, solicita análise e posterior aprovação da minuta de portaria e anexos constantes neste processo, que versa disciplinar os procedimentos, os requisitos e as condições necessárias ao parcelamento créditos não inscritos em dívida ativa e que não tenham natureza tributária devidos à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

Tal portaria está se fazendo necessária tendo em vista que constantemente temos recebido pedidos de parcelamento dos nossos fornecedores e não podemos atender uma vez que não dispomos de normativos que regulamentam tal procedimento.

Acreditamos que o parcelamento vai diminuir as dívidas não tributárias com a UFVJM além de propiciar a adimplência dos nossos fornecedores.

Obrigada Pela atenção.

Atenciosamente,

Elba Maria Martins de Souza Silva
Diretoria de Contabilidade e Finanças/UFVJM
Portaria 2.519 de 22/08/2019



Documento assinado eletronicamente por **Elba Maria Martins de Souza Silva**, **Diretor (a)**, em 24/08/2023, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1172007** e o código CRC **F3449A7A**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.012261/2023-70

SEI nº 1172007

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Reitoria

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA N.º XXXX, DE XX DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre o parcelamento de créditos que não tenham natureza tributária e não inscritos em dívida ativa devidos à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

O Reitor da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM, no uso das suas atribuições regimentais conferidas pelo Decreto de 02 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 03 de agosto de 2023, Seção 2, página 1, resolve:

Art. 1º Instituir os procedimentos para formalização e gestão dos Processos Administrativos de Parcelamentos dos créditos não tributários e não inscritos em dívida ativa da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O Processo administrativo inicia-se a pedido do interessado ou “de ofício” pela administração para apuração de créditos não tributários e não inscritos em dívida ativa da UFVJM.

§ 1º O reconhecimento de firma de documentos para instrução do processo somente será exigido quando houver dúvida quanto a sua autenticidade.

§ 2º A autenticação de documentos exigidos em cópias poderá ser feita por servidor lotado no setor onde for protocolado ou iniciado o pedido de parcelamento, à vista dos originais.

§ 3º Os créditos que já foram objeto de parcelamento não poderão fazer parte de novo parcelamento.

§ 4º O pedido de parcelamento importa na confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos em nome do devedor e por ele indicado para compor o parcelamento, devendo preencher o formulário "A" constante nesta Portaria, configurando confissão extrajudicial nos termos da legislação federal pertinente e condicionando o devedor à aceitação plena de todas as condições previstas nesta Portaria.

DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DO PARCELAMENTO

Art. 3º O valor a ser parcelado será a soma de todos os débitos constituídos com a UFVJM,

atualizados até a data do pedido de parcelamento, na forma da legislação aplicável.

Art. 4º Os débitos constituídos junto à UFVJM poderão ser parcelados em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e não inferiores a R\$ 100,00 (cem) reais para pessoa física e R\$ 500,00 (quinhentos) reais para pessoa jurídica

§ 1º Em casos de dívidas com valor consolidado superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), poderá ser concedido parcelamento em até 60 (sessenta) parcelas mensais, mediante análise e deliberação da Pró-Reitoria de Administração ou da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas em comum acordo com a Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento, conforme a origem do débito.

§ 2º Os débitos serão consolidados na data do requerimento e divididos pelo número de parcelas indicadas pelo requerente/devedor, observados os limites previstos no *caput*.

§ 3º É vedado o parcelamento em moeda estrangeira.

§ 4º Na fase inicial do Pedido de Parcelamento, será facultado ao devedor o pagamento de valor superior às demais parcelas, devendo tais informações constar no Termo de Parcelamento de Créditos não tributários e não inscritos em dívida ativa da UFVJM.

§ 5º A qualquer tempo o devedor poderá quitar o débito objeto do parcelamento, integralmente, atualizado até a data da quitação, não sendo, entretanto, motivo para concessão de qualquer desconto.

§ 6º O requerimento do interessado será acompanhado do comprovante de que o devedor recolheu à Administração a quantia correspondente a uma parcela, calculada sobre o valor do débito dividido pela quantidade de parcelas pretendidas, sob pena de indeferimento sumário do pleito.

§ 7º Enquanto não houver decisão da Administração, o devedor recolherá mensalmente, a título de antecipação, a quantia calculada nos termos do § 6º.

DA FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO DE PARCELAMENTO MEDIANTE REQUERIMENTO FORMAL DO INTERESSADO

Art. 5º A formalização da intenção de parcelamento do crédito ocorrerá mediante requerimento formal do interessado por meio de ofício, constando a descrição do objeto do crédito, dados pessoais, contato telefônico e e-mail do requerente, dirigido:

I - à Pró-Reitoria de Administração - PROAD, quando se tratar de créditos decorrentes de aplicação de multa por irregularidades em procedimentos licitatórios, contratos e Atas de Registro de Preços celebrados pela UFVJM;

II - à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP, quando se tratar de créditos decorrentes de situações da vida funcional de servidores ativos ou inativos, contratados temporariamente, estagiários e residentes;

III - à Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento, quanto se tratar de outros créditos não previstos nos incisos I e II.

§ 1º Após manifestação das Pró-Reitorias acima listadas acerca do pedido de intenção de parcelamento do crédito, informando os cálculos e o endereço para envio da documentação, o requerente deverá instruir a solicitação de parcelamento de créditos com os seguintes documentos, em formato físico ou digital:

I - Formulário "A": Termo de confissão de dívida e Pedido de Parcelamento, contendo o valor do débito consolidado, devidamente atualizado e assinado, contendo a demonstração dos valores e os respectivos encargos incidentes sobre o valor original;

II - Formulário "B": Termo de Parcelamento de Créditos da UFVJM, não Inscritos em Dívida Ativa, devidamente preenchido, com base no *Termo de confissão de Dívida e Pedido de Parcelamento, Formulário "A"* e assinado;

III - Cópia do comprovante de pagamento da primeira parcela, realizado através de Guia

de Recolhimento da União - GRU;

IV - Cópias do RG e CPF do devedor;

V - Comprovante de residência do devedor (dos sócios quando representarem a Pessoa Jurídica);

VI - Contrato Social, quando Pessoa Jurídica;

§ 2º Por meio de decisão fundamentada, a Administração poderá deferir ou indeferir o pedido ou, ainda, decidir pelo parcelamento do débito em número menor de parcelas pretendidas pelo interessado.

Art. 6º Uma vez deferido o parcelamento pela Autoridade prevista no artigo 5º, o processo será encaminhado à Diretoria de Contabilidade e Finanças para as providências necessárias aos registros contábeis e extra contábeis pertinentes.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Os pedidos de parcelamentos recebidos serão analisados conforme competência prevista no artigo 5º quanto à sua adequação às normas estabelecidas nesta Portaria, confirmação do recolhimento inicial, ratificação dos valores apontados na confissão e pedido de parcelamento e demais documentos em anexo.

Art. 8º Após as providências estabelecidas no art. 7º, o processo será encaminhado à Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento (PROPLAN) por despacho, onde deverá constar a informação de “Processo de Pedido de Parcelamento - REGULAR”, demonstrando estar apto ao deferimento ou indeferimento do pedido de parcelamento pelo(a) Ordenador(a) de Despesa.

Art. 9º Deferido o parcelamento, a unidade, conforme competência estabelecida no art. 5º, fará a devida comunicação ao interessado por meio do endereço eletrônico fornecido, e/ou mediante entrega direta, sob protocolo.

Art. 10. O pedido de Parcelamento será sumariamente indeferido se dele não constarem os documentos apontados no art. 5º.

§ 1º O indeferimento na forma do “caput” será processado pela unidade competente, estabelecida no art. 5º, que dará plena e tempestiva ciência ao interessado.

§ 2º Os valores recolhidos para fins de parcelamento, quando indeferido, serão abatidos do montante da dívida.

§ 3º O interessado poderá ingressar com novo pedido de parcelamento, o qual não terá nenhuma vinculação com o pedido anterior.

Art. 11. A instrução dos processos de parcelamento compete à uma das unidades administrativas responsáveis, conforme competência definida no art. 5º.

§ 1º. A atualização financeira dos valores devidos ou verificação de cálculos apresentados serão realizados pelo setor de contabilidade da Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento, devendo estar acompanhados de indicação do índice de correção, valor principal e data de início da obrigação.

§ 2º Cabe à Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento, por meio da Divisão Financeira, a conferência do efetivo pagamento pelo devedor da Guia de Recolhimento da União - GRU emitida pelas unidades administrativas responsáveis listadas no art. 5º.

Art. 12. A responsabilidade pelo acompanhamento dos pagamentos efetuados pelos devedores decorrente do parcelamento deferido caberá às unidades listadas no art. 5º após consulta à Divisão Financeira, as quais instruirão o processo com cópia dos lançamentos realizados.

Art. 13. O controle, a emissão de GRU e a verificação dos recolhimentos dos pedidos de parcelamentos deferidos serão de responsabilidade da unidade competente definida no art 5º.

DAS PARCELAS VINCENDAS - DEPOIS DE DEFERIDO O PEDIDO DE PARCELAMENTO

Art. 14. A unidade competente nos termos do art. 5º enviará ao devedor, por meio eletrônico ou entrega pessoal sob protocolo, às respectivas Guia de Recolhimento da União - GRU com os valores atualizados para pagamento.

§ 1º O vencimento dar-se-á sempre no último dia útil de cada mês.

§ 2º O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado, nos termos do art. 13, da Lei nº 10.522/2002.

§ 3º Para realização da atualização de que trata o § 2º, a unidade competente nos termos do art. 5º deverá utilizar-se da plataforma [Sistema DÉBITO](https://contas.tcu.gov.br/debito/Web/Debito/CalculoDeDebito.faces) disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União - TCU, disponível no sítio eletrônico <https://contas.tcu.gov.br/debito/Web/Debito/CalculoDeDebito.faces>.

§ 4º Os relatórios gerados pelo “[Sistema DÉBITO](#)”, com os cálculos detalhados e metodologia, devem ser inseridos no processo de Parcelamento de Débitos. Para o cálculo dos juros de que trata o § 2º acima, torna-se necessário selecionar a opção "Aplicar juros" na plataforma “[Sistema DÉBITO](#)”.

§ 5º Os valores recolhidos a maior, por erro na emissão da GRU, serão deduzidos da parcela seguinte.

Art. 15. O devedor deverá apresentar à unidade competente, até o 5º dia útil de cada mês, os comprovantes dos pagamentos das prestações do parcelamento.

§1º A inadimplência no pagamento ensejará o cancelamento automático do parcelamento concedido, bem como a imediata exigibilidade do débito não quitado.

§2º Considera-se inadimplência a falta de pagamento de 3 (três) prestações, consecutivas ou não.

§3º Cancelado o parcelamento, apurar-se-á o saldo devedor, providenciando-se, conforme o caso, o encaminhamento do débito para o prosseguimento da cobrança ou inscrição em dívida ativa.

§4º É vedado o reparcelamento de débito referente a parcelamento em curso ou que não tenha sido cumprido pelo devedor.

DO TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E PEDIDO DE PARCELAMENTO

Art. 16. Os documentos Termo de Confissão de Dívida e Pedido de Parcelamento, Formulário “A”, e o Termo de Parcelamento de Créditos da UFVJM não Inscritos em Dívida Ativa, Formulário “B”, devidamente assinados pelo interessado ou seu representante legal, importam em confissão irretratável de débito para com a UFVJM, e, ao amparo dos arts. 348, 353 e 354, todos do Código Civil, se constituem em confissão extrajudicial.

§ 1º O cancelamento do parcelamento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, propiciará imediata execução das parcelas vencidas e vincendas, devidamente atualizadas.

§ 2º O valor a executar, do parcelamento cancelado, será o débito original devidamente atualizado.

§ 3º A unidade competente, assim definida no art. 5º, fará despacho fundamentado ao Pro-Reitor de Planejamento e Orçamento no processo de parcelamento cancelado, de modo a permitir posterior encaminhamento à Procuradoria Federal junto à UFVJM, no sentido de viabilizar a inscrição em dívida ativa e a respectiva cobrança judicial.

§ 4º O cancelamento do parcelamento deverá ser certificado no processo de parcelamento, devendo seus efeitos ser comunicados ao interessado por meio de endereço eletrônico ou entrega direta, com registro em protocolo.

DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA

Art. 17. A cobrança administrativa será suspensa, a partir do deferimento do pedido de parcelamento e durante sua vigência, desde que as parcelas se encontrem em dia.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Art. 18 A administração dos parcelamentos de créditos não inscritos em dívida ativa e que não tenham natureza tributária seguirá a legislação em vigor, regulamentada pelas normas listadas abaixo ou as que vierem substituí-las no que concernem ao objeto do presente normativo:

I - Sistema Demonstrativo de Débito do Tribunal de Contas da União – TCU (Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da [Lei nº 8.443/92](#), c/c os arts. 1º, 2º e 3º da [Lei nº 6.822/80](#));

II - ([Decisão 1.122/2000 TCU – Plenário](#));

III - MP nº 449/2008, de 4/12/2008 (Determina o uso a SELIC como forma de correção), convertida na [Lei nº 11.941 de 27/05/2009](#);

IV - Acórdão Nº 1.603 – TCU - Plenário, de 15/06/2011, com nova redação dada pelo Acórdão Nº 1.247/2012, - TCU - Plenário, de 23/05/2012;

V - Nota da Coordenação-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos da Procuradoria-Geral Federal – CGCOB/DIGEAP nº 123/2010;

VI - Instrução Normativa TCU nº 71/2012, de 28/11/2012;

VII - Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. As decisões administrativas referentes aos pedidos parcelamento de débitos deverão ser expressas e fundamentadas com base em dispositivos legais desta Portaria, além de outros regulamentos aplicáveis à espécie.

Art. 20. O ofício e o despacho de deferimento ou indeferimento de parcelamento deverão ser preenchidos de forma legível, com o nome do interessado e o número do processo.

§1º Para o comunicado de deferimento, será utilizado o formulário “C” Comunicado de Deferimento, que receberá número de ofício sequencial da unidade competente, definida no art. 5º.

§2º Nas comunicações de indeferimento, será utilizado o formulário “D” Comunicado de Indeferimento, que receberá número de ofício sequencial da unidade competente, definida no art. 5º.

Art. 21. A solicitação de parcelamento de débitos realizada por representante legal deverá ser acompanhada de procuração pública ou particular ou por documento com os poderes de mando arquivado em Junta Comercial do País.

Art. 22 A concessão do parcelamento suspende a inscrição do requerente/devedor no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal (CADIN) do Banco Central do Brasil.

Art. 23. Ao final da quitação total do débito parcelado, será emitida declaração de quitação do débito pela unidade competente.

Art. 24. O parcelamento será regido, quando do pedido, pela legislação federal vigente e pelas normas definidas nesta Portaria.

§ 1º Os acordos de parcelamento realizados em consonância com essa Portaria possuem força executória nos termos do inciso III do Artigo 783 do Código de Processo Civil.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento com manifestação prévia da Pró-Reitoria de Administração (PROAD), da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e/ou da Diretoria de Contabilidade e Finanças.

Art. 26. Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

Diamantina, ___ de abril de 2024.

Heron Laiber Bonadiman
REITOR

ANEXOS

- I - *Formulário “A”* Termo de Confissão de Dívida e Pedido de Parcelamento;
- II - *Formulário “B”* Termo de Parcelamento de Créditos da UFVJM, não Inscritos em Dívida Ativa;
- III - *Formulário “C”* Comunicado de Deferimento;
- IV - *Formulário “D”* Comunicado de Indeferimento.

Formulário “A”

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E PEDIDO DE PARCELAMENTO

(Nome do Devedor) , RG () , CPF/CNPJ _____, residente e domiciliada/com sede (endereço) neste ato representada por (nome) , (representação a que título procurador/sócio administrador/etc. , RG , CPF , residente e domiciliado _____ , requer ao Pró-Reitor da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, com fundamento no art. 37-B da Lei n.º 10.522, de 19 de julho de 2002, incluído pela Lei n.º 11.941, de 27 de maio de 2009, o parcelamento de sua dívida constituída dos débitos abaixo discriminados, em (nº de parcelas por extenso) , prestações mensais, processo à epígrafe e para tanto comprova o pagamento correspondente à primeira parcela, bem como apresenta o TERMO DE PARCELAMENTO DE CRÉDITOS DA UFVJM, NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA assinado.

Processo Administrativo n.º:

Natureza do Débito/Dívida:

Período:

Valor Original R\$:

Valor Atualizado R\$:

Em decorrência da confissão de dívida, o devedor Declara estar ciente que este requerimento será indeferido, caso não sejam cumpridos os requisitos dispostos na portaria nº de ____ de setembro de 2023 e que o valor recolhido será abatido da dívida reconhecida não podendo ser utilizado em eventual parcelamento posterior.

Diamantina, ____ / ____ / ____.

Nestes Termos Pede Deferimento,

Devedor

Formulário “B”

TERMO DE PARCELAMENTO DE CRÉDITOS DA UFVJM NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

A Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, com sede à Rodovia MGT 367 - KM 583, nº 5000. Alto da Jacuba Diamantina-MG cep 39100-000, CNPJ 16.888.315/0001-57 doravante denominada UFVJM, neste ato representada pelo Ordenador de Despesa NOME DO ORDENADOR, SIAPE, e o NOME DO REQUERENTE, residente/com sede à, doravante denominado DEVEDOR, resolvem celebrar o presente Termo de Parcelamento, nos termos e cláusulas a seguir.

Cláusula Primeira. O Devedor, renunciando expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e à procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela sua exatidão, ficando, entretanto, ressalvado à UFVJM, representada pela Pró-Reitoria de _____ - , o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste termo, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda. A dívida constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, sendo ressalvado à UFVJM o direito de sua inscrição em dívida ativa e cobrança executiva na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas pelo DEVEDOR.

Cláusula Terceira. Tendo o DEVEDOR requerido o pagamento parcelado da dívida especificada na Cláusula Quinta, este lhe é deferido pelo Pró-Reitor de Planejamento e Orçamento/Ordenador de Despesa, em (digitar quantidade de prestações) prestações mensais e sucessivas.

Cláusula Quarta. No acordo de parcelamento formalizado mediante o presente Termo, encontra-se parcelada a dívida discriminada conforme o seguinte quadro:

Cláusula Quinta. A dívida objeto do presente Termo de Parcelamento foi consolidada na data de (digitar texto), conforme detalhamento constante do ANEXO ÚNICO a este Termo de Parcelamento, perfazendo o montante total de (digitar texto), sendo que o valor básico inicial da prestação do parcelamento concedido e aqui acertado fica definido conforme o quadro abaixo em reais:

Principal (Valor Original):

Principal (Valor Atualizado)

Outros encargos:

Total:

Cláusula Sexta. O vencimento de cada parcela será no último dia útil de cada mês.

Cláusula Sétima. Caberá ao devedor solicitar mensalmente a emissão das guias referentes às parcelas junto ao setor (PROAD/PROGEP) da UFVJM.

Cláusula Oitava. O DEVEDOR compromete-se a efetuar o pagamento das parcelas nas datas de vencimento, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

Cláusula Nona. No caso de não pagamento ou de insuficiência financeira na data do vencimento da prestação, o DEVEDOR poderá solicitar ao SETOR(PROAD/PROGEP)/UFVJM emissão de nova guia para quitação da parcela, com os acréscimos legais incidentes no período.

Cláusula Décima. O DEVEDOR declara-se ciente de que, para efeito de parcelamento, os débitos nele incluídos foram atualizados mediante a incidência dos demais acréscimos legais devidos até a data da consolidação, anuindo com o montante apurado.

Cláusula Décima Primeira. Constitui motivo para a rescisão deste acordo, independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: Infração de qualquer das cláusulas deste instrumento; Falta de pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas ou 03 (três) alternadas, ou por motivo Insolvência ou falência do DEVEDOR.

Cláusula Décima Segunda. O DEVEDOR poderá, a qualquer tempo, durante o período ajustado para a quitação da dívida, solicitar o pagamento antecipado à vista, no todo ou em parte, do saldo devedor.

Cláusula Décima Terceira. O DEVEDOR se compromete a informar eventual alteração de seu endereço ao SETOR(PROAD/PROGEP)/UFVJM, reputando-se válidas as notificações encaminhadas para o último endereço por ele declinado.

E, por estarem assim acertados e de acordo, firmam o presente Termo de Parcelamento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, todas assinadas e rubricadas, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Diamantina ____ de ____ de ____.-

Assinaturas:

Formulário “C”

Diamantina ____ de ____ de ____

Ofício nº. /SETOR/UFVJM

Ao Sr.

Assunto: COMUNICADO DE DEFERIMENTO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS

Número do Processo Administrativo:

CPF/CNPJ (devedor):

Nome/Razão Social do devedor:

Endereço:

Prezado Senhor(s),

Comunicamos o **deferimento** do pedido de parcelamento de débitos, relativo ao Processo identificado acima, considerando que ele preenche as formalidades legais.

Atenciosamente,

Pró-Reitoria de _____/UFVJM

Formulário “D”

Diamantina ____ de ____ de ____

Ofício nº. / SETOR/UFVJM

Ao Sr.

Assunto: COMUNICADO DE INDEFERIMENTO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS

Número do Processo Administrativo:

CPF/CNPJ (devedor):

Nome/Razão Social do devedor:

Endereço:

Prezado Senhor(s)

Comunicamos o **indeferimento** do pedido de parcelamento de débitos, relativo ao Processo identificado acima, considerando que o mesmo não preenche as formalidades legais, em especial as contidas:

Atenciosamente,

Pró-Reitoria de _____/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Darliton Vinícios Vieira, Pro-Reitor(a)**, em 09/04/2024, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marina Ferreira da Costa, Pro-Reitor(a)**, em 10/04/2024, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Donaldo Rosa Pires Júnior, Pro-Reitor(a)**, em 10/04/2024, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1298776** e o código CRC **26BB73EA**.

Referência: Processo nº 23086.012261/2023-70

SEI nº 1298776

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

Data de Envio:

05/04/2024 08:07:59

De:

UFVJM/Email do setor <proplan@ufvjm.edu.br>

Para:

proad@ufvjm.edu.br
Divisão de Contratos <contratos@ufvjm.edu.br>
pro-reitor.progep@ufvjm.edu.br
dln.progep@ufvjm.edu.br
diretoriapessoal.progep@ufvjm.edu.br
Diretoria de Contabilidade e Finanças <dcf.proplan@ufvjm.edu.br>

Assunto:

Versão final minuta portaria parcelamentos de créditos não inscritos dívida ativa Ufvjm

Mensagem:

Prezados Gestores, bom dia!

Venho pelo presente informar que após contribuições, foi finalizado o texto da minuta de portaria (1298776) que dispõe sobre o parcelamento de créditos não inscritos em dívida ativa e que não tenham natureza tributária devidos à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

Informo que o documento (1298776) está disponível no Bloco 66739 para acesso e revisão final. Solicito que, caso tenha alguma proposição de alteração, encaminhar à PROPLAN até o dia 08/04/2024.

No dia 09/04/2024, o texto final da Minuta será encaminhado à Reitoria para análise e deliberação.

Atenciosamente,

Darlton Vinícios Vieira
Pró-Reitor de Planejamento e Orçamento
Portaria nº: 791 de 19 de abril de 2023
PROPLAN / Ufvjm

Anexos:

SEI_1298776_Minuta_de_Portaria_Parcelamento_de_creditos.pdf

Re: Versão final minuta portaria parcelamentos de créditos não inscritos dívida ativa UFVJM

2 mensagens

Divisão de Legislação e Normas - DLN - PROGEP <dln.progep@ufvjm.edu.br>

8 de abril de 2024 às 11:26

Para: UFVJM/Email do setor <proplan@ufvjm.edu.br>

Cc: proad@ufvjm.edu.br, Divisão de Contratos <contratos@ufvjm.edu.br>, pro-reitor.progep@ufvjm.edu.br, diretoriapessoal.progep@ufvjm.edu.br, Diretoria de Contabilidade e Finanças <dcf.proplan@ufvjm.edu.br>

Senhor Darlton, bom dia...

As contribuições da CLP(DLN) constam na minuta em fonte vermelha e sombreados de amarelo.

Cordialmente,

Marciano de Souza Leite**Coordenador de Legislação de Pessoal - Portaria n.º 1.835, de 15 de agosto de 2023.****Coordenadoria de Legislação de Pessoal/PROGEP**

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM

(38) 3532-6886 - Voip 8170 ou 8062

**Universidade Federal dos
Vales do Jequitinhonha e Mucuri**[Página da PROGEP | Atos de Pessoal Publicados](#)

Campus JK - Rodovia MGT 367, Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba - Diamantina - MG - CEP 39100-000

Em sex., 5 de abr. de 2024 às 08:08, UFVJM/Email do setor <proplan@ufvjm.edu.br> escreveu:

Prezados Gestores, bom dia!

Venho pelo presente informar que após contribuições, foi finalizado o texto da minuta de portaria (1298776) que dispõe sobre o parcelamento de créditos não inscritos em dívida ativa e que não tenham natureza tributária devidos à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

Informo que o documento (1298776) está disponível no Bloco 66739 para acesso e revisão final. Solicito que, caso tenha alguma proposição de alteração, encaminhar à PROPLAN até o dia 08/04/2024.

No dia 09/04/2024, o texto final da Minuta será encaminhado à Reitoria para análise e deliberação.

Atenciosamente,

Darlton Vinícios Vieira
Pró-Reitor de Planejamento e Orçamento
Portaria n.º: 791 de 19 de abril de 2023
PROPLAN / UFVJM

Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento <proplan@ufvjm.edu.br>

9 de abril de 2024 às 15:00

Para: Divisão de Legislação e Normas - DLN - PROGEP <dln.progep@ufvjm.edu.br>

Cc: proad@ufvjm.edu.br, Divisão de Contratos <contratos@ufvjm.edu.br>, pro-reitor.progep@ufvjm.edu.br, diretoriapessoal.progep@ufvjm.edu.br, Diretoria de Contabilidade e Finanças <dcf.proplan@ufvjm.edu.br>

Prezados, boa tarde!

Informo que as sugestões da Divisão de Legislação e Normas foram acatadas e inseridas no texto final da portaria conforme abaixo:

Art. 5º A formalização da intenção de parcelamento do crédito ocorrerá mediante requerimento formal do interessado por meio de ofício, constando a descrição do objeto do crédito, dados pessoais, contato

telefônico e e-mail do requerente, dirigido:

[...]

§ 1º Após manifestação das Pró-Reitorias acima listadas acerca do pedido de intenção de parcelamento do crédito, **informando os cálculos e o endereço para envio da documentação**, o requerente deverá instruir a solicitação de parcelamento de créditos com os seguintes documentos, em formato físico ou digital:

Art. 18 A administração dos parcelamentos de créditos não inscritos em dívida ativa e que não tenham natureza tributária seguirá a legislação em vigor, **regulamentada pelas normas listadas abaixo ou as que vierem substituí-las no que concerne ao objeto do presente normativo**:

Desta forma, a minuta da portaria será encaminhada à Reitoria para análise e deliberação.

Atenciosamente,

Darlton Vinícios Vieira

Pró-Reitor de Planejamento e Orçamento

Portaria nº: 791 de 19 de abril de 2023

PROPLAN / UFVJM

Campus JK, Rodovia MGT 367 - KM 5833, nº. 5000

Alto da Jacuba Cep:39.100-000 - Diamantina/MG

☎ +55(38) 3532-1200/Ramal: 8105

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento

OFÍCIO Nº 92/2024/PROPLAN

Diamantina, 10 de abril de 2024.

Ao Senhor
Heron Laiber Bonadiman
REITORIA
Reitor
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

Assunto: Encaminha minuta de normativo de parcelamento de crédito não tributários UFVJM.

Senhor Reitor,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho pelo presente encaminhar proposta de minuta de normativo interno que dispõe sobre parcelamentos de créditos que não tenham natureza tributária e não inscritos em dívida ativa devidos à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (1298776).
2. Informo que a minuta do documento foi elaborada de maneira colaborativa entre Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento, Pró-Reitoria de Administração e Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, visando regulamentar os parcelamentos de créditos a receber da UFVJM, em especial no que concerne ao tratamento isonômico e impessoal no processo.
3. Os créditos a serem parcelados poderão decorrer de contratos e instrumentos substitutivos, multas, bolsas, auxílios, folha de pessoal entre outros.
4. O documento foi minutado como portaria, no entanto fica a critério da Reitoria realizar o enquadramento correspondente visando o interesse institucional.
5. O texto preliminar foi compartilhado com a Procuradoria Geral Federal à época para análise informal visando reduzir retrabalhos, nesse sentido recomendamos que a referida minuta seja submetida à PGF para análise e parecer conclusivo acerca da legalidade.
6. Estamos à disposição para quaisquer informações que se fizerem necessárias, sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Darlton Vinícios Vieira
Pró-Reitor de Planejamento e Orçamento
Portaria nº: 791 de 19 de abril de 2023
PROPLAN / UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Darliton Vinícios Vieira, Pro-Reitor(a)**, em 10/04/2024, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1388818** e o código CRC **9309FA04**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.012261/2023-70

SEI nº 1388818

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO Nº 96/2024/PGF

Processo nº 23086.012261/2023-70

Interessado: Procuradoria Geral Federal, Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento

Diamantina/MG, 19 de abril de 2024.

Ao Procurador Federal-Chefe junto à UFVJM,

Segue, para análise e manifestação jurídica-consultiva, esboço de minuta de portaria (1298776) que visa *regulamentar o parcelamento de créditos não tributários e não inscritos em dívida ativa devidos à UFVJM*.

HERON LAIBER BONADIMAN

Reitor



Documento assinado eletronicamente por **Heron Laiber Bonadiman, Reitor**, em 19/04/2024, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1399588** e o código CRC **7862D823**.

Referência: Processo nº 23086.012261/2023-70

SEI nº 1399588



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E
MUCURI
RODOVIA MGT 367 KM 583, Nº5000 - ALTO DA JACUBA - 39100-000 TEL: (038) 3532-1200

PARECER n. 00048/2024/PF/UFVJM/PFUFVJM/PGF/AGU

NUP: 23086.012261/2023-70

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM

ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

EMENTA: EMENTA: PARECER JURÍDICO SOBRE PARCELAMENTO DE DÍVIDAS - DÍVIDAS NÃO INSCRITAS EM DÍVIDA ATIVA - UNIVERSIDADE PÚBLICA - APLICABILIDADE DA LEI 10.522/2002 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR - PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E MORALIDADE - RECOMENDAÇÕES PARA APROVAÇÃO DE MINUTA DE ACORDO.

RESUMO: ANÁLISE DA PROPOSTA DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS NÃO TRIBUTÁRIOS E NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA DE UMA UNIVERSIDADE PÚBLICA, À LUZ DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA. DISCUSSÃO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA ÀS NORMAS INTERNAS DA ENTIDADE E LEGISLAÇÃO PERTINENTE, COM ÊNFASE NA LEI 10.522/2002 E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES. RECOMENDAÇÕES PARA A INCLUSÃO DE CLÁUSULAS ESPECÍFICAS QUE GARANTAM A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E A EXCLUSÃO DE PAGAMENTOS EM MOEDA ESTRANGEIRA OU CRIPTOMOEDAS. CONCLUSÃO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MINUTA, COM MODIFICAÇÕES SUGERIDAS PARA MELHOR ALINHAMENTO ÀS PRÁTICAS JURÍDICAS E ADMINISTRATIVAS.

MAGNÍFICO SENHOR REITOR

I - RELATÓRIO

1. O processo em epígrafe foi direcionado à essa Procuradoria Federal para análise e emissão de parecer jurídico inerente aos aspectos legais concernentes a Minuta da Portaria que Dispõe sobre o parcelamento de créditos que não tenham natureza tributária e não inscritos em dívida ativa devidos à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.
2. O Senhor Reitor da UFVJM, Heron Laiber Bonadiman, emitiu um despacho encaminhando o presente processo à Procuradoria Geral Federal, a fim de que seja emitido parecer jurídico.
3. Em consonância com o princípio da celeridade, dispensa-se o relatório.

II – FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

4. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados.

5. Nossa função é apontar possíveis riscos, do ponto de vista jurídico, e recomendar providências cabíveis, para salvaguardar a autoridade assessorada, à quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

6. Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

III – REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO

7. De acordo com o art. 22 da Lei n.º 9.784, de 1999, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.

8. Registra-se que o pedido de manifestação foi apresentado através de processo eletrônico distribuído ao órgão de Assessoramento Jurídico da UFVJM no Sistema Eletrônico de Informações (SEI). Trata-se de um sistema público aplicado transversalmente pela Administração Direta e Indireta, o que permite presumir que a organização dos autos ocorreu em sequência cronológica e que houve autenticação dos documentos convertidos em PDF conforme previsto no artigo 3º da Lei n.º 12.682, de 9 de julho de 2012.

IV – OUTROS ASPECTOS PROCESSUAIS

9. O requerimento dessa manifestação jurídica veio por meio do Despacho SEI n.º 1381197, por parte do reitor, Senhor Heron Laiber Bonadiman à essa procuradoria, ficando, portanto, suficientemente demonstrada a legitimidade e o interesse do órgão em obter manifestação da Consultoria Jurídica.

10. Por sua vez, o objeto da análise tem pertinência com as atribuições da Procuradoria Federal junto à UFVJM, órgão da Advocacia-Geral da União que presta consultoria e assessoramento jurídico a esta IFES, motivo pelo qual passaremos à fundamentação do presente Parecer.

V – FUNDAMENTAÇÃO

11. A análise jurídica que embasa a presente minuta de parcelamento de dívidas não inscritas em dívida ativa por uma universidade federal parte inicialmente do entendimento dos princípios que regem a Administração Pública, com destaque para os princípios da legalidade e da moralidade. O princípio da legalidade estabelece que o agir administrativo deve sempre estar subordinado à lei, enquanto o princípio da moralidade assegura que os atos praticados pela Administração se revistam de ética e integridade, garantindo não apenas a legalidade, mas também a legitimidade das ações administrativas.

12. Dessa forma, as possibilidades e limites para o parcelamento de créditos por entidades públicas federais, como autarquias e fundações, estão sujeitos a regramentos específicos, que conferem segurança jurídica tanto para a Administração quanto para o administrado. Importante mencionar que a Lei 10.522/2002, alterada pela Lei n.º 11.491/2008, especifica em seu Art. 37-B a possibilidade de parcelamento de créditos das autarquias e fundações públicas federais, embora restrinja essa possibilidade aos créditos inscritos em Dívida Ativa.

Art. 37-B. Os créditos das autarquias e fundações públicas federais, de qualquer natureza, poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) prestações mensais.

§ 1º O disposto neste artigo **somente se aplica aos créditos inscritos em Dívida Ativa e centralizados nas Procuradorias Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados e Procuradorias Seccionais Federais**, nos termos dos [§§ 11 e 12 do art. 10 da Lei no 10.480, de 2 de julho de 2002](#), e do [art. 22 da Lei no 11.457, de 16 de março de 2007](#).

§ 2º O parcelamento terá sua formalização condicionada ao prévio pagamento da primeira prestação, conforme o montante do débito e o prazo solicitado, observado o disposto no § 9º deste artigo.

13. No caso em apreço, tratando-se de créditos não tributários e não inscritos em Dívida Ativa, a orientação para o parcelamento decorre de normativa interna da entidade credora, o que é corroborado pela Nota Técnica DIGEVAT n. 83/2009 da CGCOB/PGF. Esta Nota Técnica esclarece que a concessão de parcelamentos administrativos depende da existência de previsão em normativas internas da autarquia ou fundação pública federal credora, como demonstrado no caso da Orientação Interna nº 21/INSS/DIROFL.

*INSS. Renegociação de dívida. Competência. Crédito decorrente de alienação de imóvel objeto de garantia hipotecária. Crédito não inscrito em dívida ativa. Execução de Título Extrajudicial. Parcelamento administrativo. Apenas se houver previsão legal.(...). Na presente consulta, tem-se que o crédito é não tributário e não inscrito em dívida ativa, de modo que não se aplica a Lei nº 10.522/2002 e a atribuição para renegociação da dívida, bem como eventual concessão de parcelamento, é do Gerente Executivo do INSS, que deve se pautar nas normas existentes na própria autarquia, como, por exemplo, a Orientação Interna nº 21/INSS/DIROFL, de 22/04/2008. Observância da legislação em vigor na autarquia federal. Impossibilidade de redução da multa, se não houver expressa previsão legal. **Parcelamento administrativo. Possibilidade se existir fundamento jurídico em normas da autarquia.** (grifamos)*

14. Superada a possibilidade de estabelecer regras de parcelamento, não há óbice jurídico quanto a esse tópico. Passaremos a análise jurídica da Minuta.

15. Conforme apresentado, a minuta proposta para regulamentação do parcelamento de débitos na UFVJM contempla o parcelamento em até 60 (sessenta) parcelas mensais, com valores mínimos fixados para pessoas físicas e jurídicas.

16. Recomenda-se a adição de um parágrafo que determine a periodicidade e o índice para atualização desses valores mínimos, visando preservar o poder aquisitivo e a equivalência econômica dos valores ao longo do tempo e acrescentar a não aceitação de criptomoedas e títulos da dívida pública

Art. 4º Os débitos constituídos junto à UFVJM poderão ser parcelados em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e não inferiores a R\$ 100,00 (cem) reais para pessoa física e R\$ 500,00 (quinhentos) reais para pessoa jurídica

(...)

§ 3º É vedado o parcelamento em moeda estrangeira.

17. Adicionalmente, considerando a volatilidade e a complexidade associadas às moedas digitais e aos títulos da dívida pública, essa sugestão tem o objetivo explicitar a proibição do uso desses instrumentos para o pagamento das parcelas, garantindo assim a consistência e a segurança nas transações financeiras com a universidade.

18. Essas adições e modificações na minuta não apenas fortalecem o texto regulatório, evitando interpretações dúbias ou lacunas legais, mas também alinham o documento às práticas administrativas prudentes e aos princípios que devem nortear a atividade administrativa, reforçando, assim, o compromisso da Administração com a legalidade e a moralidade.

VI – CONCLUSÃO

19. Diante de todo o exposto e, no exercício da competência prevista no artigo 11 da Lei Complementar n.º 73, de 10 de fevereiro de 1993, e artigo 10 da Lei n.º 10.480, de 2 de julho de 2002, esta Procuradoria, nos termos da legislação aplicável ao caso em análise e sem prejuízo de outras legislações que se mostrarem pertinentes, **Opina pela aprovação da minuta de acordo de parcelamento apresentada, com as modificações sugeridas neste parecer.**

20. As alterações propostas visam garantir maior clareza, segurança jurídica e adequação às normas vigentes, respeitando os princípios da legalidade e da moralidade que norteiam a Administração Pública. A implementação deste acordo de parcelamento conforme sugerido permitirá a regularização dos créditos em questão de forma equilibrada e justa, beneficiando ambas as partes envolvidas e servindo aos interesses públicos de maneira eficaz.

21. Recomenda-se, portanto, que as autoridades competentes procedam com a ratificação deste parecer e com a adoção das medidas necessárias para a formalização e execução do acordo de parcelamento conforme as diretrizes aqui estabelecidas.

À consideração superior.

Diamantina, 26 de abril de 2024.

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)
JÚLIO CÉSAR FRANCISCO
PROCURADOR FEDERAL
CHEFE DA PFE JUNTO À UFVJM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23086012261202370 e da chave de acesso e922bf54



Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FRANCISCO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1482146824 e chave de acesso e922bf54 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FRANCISCO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 26-04-2024 15:59. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO Nº 128/2024/PGF

Processo nº 23086.012261/2023-70

Interessado: Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento

Diamantina/MG, 30 de abril de 2024.

Ao Pró-Reitor de Planejamento e Orçamento,

Encaminho-lhe, para ciência e providências cabíveis, o Parecer nº 00048/2024/PF-UFVJM/PGF/AGU (1408038), no qual o parecerista se manifestou favoravelmente à edição da resolução da minuta de Portaria que *regulamentará o parcelamento de créditos não tributários e não inscritos em dívida ativa devidos à UFVJM.*

Esta Reitoria manifesta-se favoravelmente ao teor da peça jurídica, inclusive no tocante às **recomendações** lançadas nos **itens 16 e 17**.

HERON LAIBER BONADIMAN
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **Heron Laiber Bonadiman, Reitor**, em 30/04/2024, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1408064** e o código CRC **408D5A35**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Reitoria

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA N.º XXXX, DE XX DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre o parcelamento de créditos que não tenham natureza tributária e não inscritos em dívida ativa devidos à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

O Reitor da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM, no uso das suas atribuições regimentais conferidas pelo Decreto de 02 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 03 de agosto de 2023, Seção 2, página 1, resolve:

Art. 1º Instituir os procedimentos para formalização e gestão dos Processos Administrativos de Parcelamentos dos créditos não tributários e não inscritos em dívida ativa da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O Processo administrativo inicia-se a pedido do interessado ou “de ofício” pela administração para apuração de créditos não tributários e não inscritos em dívida ativa da UFVJM.

§ 1º O reconhecimento de firma de documentos para instrução do processo somente será exigido quando houver dúvida quanto a sua autenticidade.

§ 2º A autenticação de documentos exigidos em cópias poderá ser feita por servidor lotado no setor onde for protocolado ou iniciado o pedido de parcelamento, à vista dos originais.

§ 3º Os créditos que já foram objeto de parcelamento não poderão fazer parte de novo parcelamento.

§ 4º O pedido de parcelamento importa na confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos em nome do devedor e por ele indicado para compor o parcelamento, devendo preencher o formulário "A" constante nesta Portaria, configurando confissão extrajudicial nos termos da legislação federal pertinente e condicionando o devedor à aceitação plena de todas as condições previstas nesta Portaria.

DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DO PARCELAMENTO

Art. 3º O valor a ser parcelado será a soma de todos os débitos constituídos com a UFVJM,

atualizados até a data do pedido de parcelamento, na forma da legislação aplicável.

Art. 4º Os débitos constituídos junto à UFVJM poderão ser parcelados em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e não inferiores a **7,5% do valor do salário mínimo** para pessoa física e **35,5% do valor do salário mínimo** para pessoa jurídica.

§ 1º Será utilizado como referência, para cálculo do valor da parcela mínima, o salário mínimo vigente à época da solicitação do parcelamento do débito;

§ 2º Em casos de dívidas com valor consolidado superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), poderá ser concedido parcelamento em até 60 (sessenta) parcelas mensais, mediante análise e deliberação da Pró-Reitoria de Administração ou da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas em comum acordo com a Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento, conforme a origem do débito.

§ 3º Os débitos serão consolidados na data do requerimento e divididos pelo número de parcelas indicadas pelo requerente/devedor, observados os limites previstos no *caput*.

§ 4º É vedado o parcelamento em moeda estrangeira, **criptomoedas e títulos da dívida pública**.

§ 5º Na fase inicial do Pedido de Parcelamento, será facultado ao devedor o pagamento de valor superior às demais parcelas, devendo tais informações constar no Termo de Parcelamento de Créditos não tributários e não inscritos em dívida ativa da UFVJM.

§ 6º A qualquer tempo o devedor poderá quitar o débito objeto do parcelamento, integralmente, atualizado até a data da quitação, não sendo, entretanto, motivo para concessão de qualquer desconto.

§ 7º O requerimento do interessado será acompanhado do comprovante de que o devedor recolheu à Administração a quantia correspondente a uma parcela, calculada sobre o valor do débito dividido pela quantidade de parcelas pretendidas, sob pena de indeferimento sumário do pleito.

§ 8º Enquanto não houver decisão da Administração, o devedor recolherá mensalmente, a título de antecipação, a quantia calculada nos termos do § 6º.

DA FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO DE PARCELAMENTO MEDIANTE REQUERIMENTO FORMAL DO INTERESSADO

Art. 5º A formalização da intenção de parcelamento do crédito ocorrerá mediante requerimento formal do interessado por meio de ofício, constando a descrição do objeto do crédito, dados pessoais, contato telefônico e e-mail do requerente, dirigido:

I - à Pró-Reitoria de Administração - PROAD, quando se tratar de créditos decorrentes de aplicação de multa por irregularidades em procedimentos licitatórios, contratos e Atas de Registro de Preços celebrados pela UFVJM;

II - à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP, quando se tratar de créditos decorrentes de situações da vida funcional de servidores ativos ou inativos, contratados temporariamente, estagiários e residentes;

III - à Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento, quanto se tratar de outros créditos não previstos nos incisos I e II.

§ 1º Após manifestação das Pró-Reitorias acima listadas acerca do pedido de intenção de parcelamento do crédito, informando os cálculos e o endereço para envio da documentação, o requerente deverá instruir a solicitação de parcelamento de créditos com os seguintes documentos, em formato físico ou digital:

I - Formulário "A": Termo de confissão de dívida e Pedido de Parcelamento, contendo o valor do débito consolidado, devidamente atualizado e assinado, contendo a demonstração dos valores e os respectivos encargos incidentes sobre o valor original;

II - Formulário "B": Termo de Parcelamento de Créditos da UFVJM, não Inscritos em

Dívida Ativa, devidamente preenchido, com base no *Termo de confissão de Dívida e Pedido de Parcelamento, Formulário “A”* e assinado;

III - Cópia do comprovante de pagamento da primeira parcela, realizado através de Guia de Recolhimento da União - GRU;

IV - Cópias do RG e CPF do devedor;

V - Comprovante de residência do devedor (dos sócios quando representarem a Pessoa Jurídica);

VI - Contrato Social, quando Pessoa Jurídica;

§ 2º Por meio de decisão fundamentada, a Administração poderá deferir ou indeferir o pedido ou, ainda, decidir pelo parcelamento do débito em número menor de parcelas pretendidas pelo interessado.

Art. 6º Uma vez deferido o parcelamento pela Autoridade prevista no artigo 5º, o processo será encaminhado à Diretoria de Contabilidade e Finanças para as providências necessárias aos registros contábeis e extra contábeis pertinentes.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Os pedidos de parcelamentos recebidos serão analisados conforme competência prevista no artigo 5º quanto à sua adequação às normas estabelecidas nesta Portaria, confirmação do recolhimento inicial, ratificação dos valores apontados na confissão e pedido de parcelamento e demais documentos em anexo.

Art. 8º Após as providências estabelecidas no art. 7º, o processo será encaminhado à Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento (PROPLAN) por despacho, onde deverá constar a informação de “Processo de Pedido de Parcelamento - REGULAR”, demonstrando estar apto ao deferimento ou indeferimento do pedido de parcelamento pelo(a) Ordenador(a) de Despesa.

Art. 9º Deferido o parcelamento, a unidade, conforme competência estabelecida no art. 5º, fará a devida comunicação ao interessado por meio do endereço eletrônico fornecido, e/ou mediante entrega direta, sob protocolo.

Art. 10. O pedido de Parcelamento será sumariamente indeferido se dele não constarem os documentos apontados no art. 5º.

§ 1º O indeferimento na forma do “caput” será processado pela unidade competente, estabelecida no art. 5º, que dará plena e tempestiva ciência ao interessado.

§ 2º Os valores recolhidos para fins de parcelamento, quando indeferido, serão abatidos do montante da dívida.

§ 3º O interessado poderá ingressar com novo pedido de parcelamento, o qual não terá nenhuma vinculação com o pedido anterior.

Art. 11. A instrução dos processos de parcelamento compete à uma das unidades administrativas responsáveis, conforme competência definida no art. 5º.

§ 1º. A atualização financeira dos valores devidos ou verificação de cálculos apresentados serão realizados pelo setor de contabilidade da Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento, devendo estar acompanhados de indicação do índice de correção, valor principal e data de início da obrigação.

§ 2º Cabe à Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento, por meio da Divisão Financeira, a conferência do efetivo pagamento pelo devedor da Guia de Recolhimento da União - GRU emitida pelas unidades administrativas responsáveis listadas no art. 5º.

Art. 12. A responsabilidade pelo acompanhamento dos pagamentos efetuados pelos devedores decorrente do parcelamento deferido caberá às unidades listadas no art. 5º após consulta à Divisão Financeira, as quais instruirão o processo com cópia dos lançamentos realizados.

Art. 13. O controle, a emissão de GRU e a verificação dos recolhimentos dos pedidos de

parcelamentos deferidos serão de responsabilidade da unidade competente definida no art 5º.

DAS PARCELAS VINCENDAS - DEPOIS DE DEFERIDO O PEDIDO DE PARCELAMENTO

Art. 14. A unidade competente nos termos do art. 5º enviará ao devedor, por meio eletrônico ou entrega pessoal sob protocolo, às respectivas Guia de Recolhimento da União - GRU com os valores atualizados para pagamento.

§ 1º O vencimento dar-se-á sempre no último dia útil de cada mês.

§ 2º O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado, nos termos do art. 13, da Lei nº 10.522/2002.

§ 3º Para realização da atualização de que trata o § 2º, a unidade competente nos termos do art. 5º deverá utilizar-se da plataforma [Sistema DÉBITO](https://contas.tcu.gov.br/debito/Web/Debito/CalculoDeDebito.faces) disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União - TCU, disponível no sítio eletrônico <https://contas.tcu.gov.br/debito/Web/Debito/CalculoDeDebito.faces>.

§ 4º Os relatórios gerados pelo “[Sistema DÉBITO](#)”, com os cálculos detalhados e metodologia, devem ser inseridos no processo de Parcelamento de Débitos. Para o cálculo dos juros de que trata o § 2º acima, torna-se necessário selecionar a opção "Aplicar juros" na plataforma “[Sistema DÉBITO](#)”.

§ 5º Os valores recolhidos a maior, por erro na emissão da GRU, serão deduzidos da parcela seguinte.

Art. 15. O devedor deverá apresentar à unidade competente, até o 5º dia útil de cada mês, os comprovantes dos pagamentos das prestações do parcelamento.

§1º A inadimplência no pagamento ensejará o cancelamento automático do parcelamento concedido, bem como a imediata exigibilidade do débito não quitado.

§2º Considera-se inadimplência a falta de pagamento de 3 (três) prestações, consecutivas ou não.

§3º Cancelado o parcelamento, apurar-se-á o saldo devedor, providenciando-se, conforme o caso, o encaminhamento do débito para o prosseguimento da cobrança ou inscrição em dívida ativa.

§4º É vedado o reparcelamento de débito referente a parcelamento em curso ou que não tenha sido cumprido pelo devedor.

DO TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E PEDIDO DE PARCELAMENTO

Art. 16. Os documentos Termo de Confissão de Dívida e Pedido de Parcelamento, Formulário “A”, e o Termo de Parcelamento de Créditos da UFVJM não Inscritos em Dívida Ativa, Formulário “B”, devidamente assinados pelo interessado ou seu representante legal, importam em confissão irretratável de débito para com a UFVJM, e, ao amparo dos arts. 348, 353 e 354, todos do Código Civil, se constituem em confissão extrajudicial.

§ 1º O cancelamento do parcelamento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, propiciará imediata execução das parcelas vencidas e vincendas, devidamente atualizadas.

§ 2º O valor a executar, do parcelamento cancelado, será o débito original devidamente atualizado.

§ 3º A unidade competente, assim definida no art. 5º, fará despacho fundamentado ao Pro-

Reitor de Planejamento e Orçamento no processo de parcelamento cancelado, de modo a permitir posterior encaminhamento à Procuradoria Federal junto à UFVJM, no sentido de viabilizar a inscrição em dívida ativa e a respectiva cobrança judicial.

§ 4º O cancelamento do parcelamento deverá ser certificado no processo de parcelamento, devendo seus efeitos ser comunicados ao interessado por meio de endereço eletrônico ou entrega direta, com registro em protocolo.

DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA

Art. 17. A cobrança administrativa será suspensa, a partir do deferimento do pedido de parcelamento e durante sua vigência, desde que as parcelas se encontrem em dia.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Art. 18 A administração dos parcelamentos de créditos não inscritos em dívida ativa e que não tenham natureza tributária seguirá a legislação em vigor, regulamentada pelas normas listadas abaixo ou as que vierem substituí-las no que concernem ao objeto do presente normativo:

I - Sistema Demonstrativo de Débito do Tribunal de Contas da União – TCU (Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da [Lei nº 8.443/92](#), c/c os arts. 1º, 2º e 3º da [Lei nº 6.822/80](#));

II - ([Decisão 1.122/2000 TCU – Plenário](#));

III - MP nº 449/2008, de 4/12/2008 (Determina o uso a SELIC como forma de correção), convertida na [Lei nº 11.941 de 27/05/2009](#);

IV - Acórdão Nº 1.603 – TCU - Plenário, de 15/06/2011, com nova redação dada pelo Acórdão Nº 1.247/2012, - TCU - Plenário, de 23/05/2012;

V - Nota da Coordenação-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos da Procuradoria-Geral Federal – CGCOB/DIGEAP nº 123/2010;

VI - Instrução Normativa TCU nº 71/2012, de 28/11/2012;

VII - Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. As decisões administrativas referentes aos pedidos parcelamento de débitos deverão ser expressas e fundamentadas com base em dispositivos legais desta Portaria, além de outros regulamentos aplicáveis à espécie.

Art. 20. O ofício e o despacho de deferimento ou indeferimento de parcelamento deverão ser preenchidos de forma legível, com o nome do interessado e o número do processo.

§1º Para o comunicado de deferimento, será utilizado o formulário “C” Comunicado de Deferimento, que receberá número de ofício sequencial da unidade competente, definida no art. 5º.

§2º Nas comunicações de indeferimento, será utilizado o formulário “D” Comunicado de Indeferimento, que receberá número de ofício sequencial da unidade competente, definida no art. 5º.

Art. 21. A solicitação de parcelamento de débitos realizada por representante legal deverá ser acompanhada de procuração pública ou particular ou por documento com os poderes de mando arquivado em Junta Comercial do País.

Art. 22 A concessão do parcelamento suspende a inscrição do requerente/devedor no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal (CADIN) do Banco Central do Brasil.

Art. 23. Ao final da quitação total do débito parcelado, será emitida declaração de quitação do

débito pela unidade competente.

Art. 24. O parcelamento será regido, quando do pedido, pela legislação federal vigente e pelas normas definidas nesta Portaria.

§ 1º Os acordos de parcelamento realizados em consonância com essa Portaria possuem força executória nos termos do inciso III do Artigo 783 do Código de Processo Civil.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento com manifestação prévia da Pró-Reitoria de Administração (PROAD), da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e/ou da Diretoria de Contabilidade e Finanças.

Art. 26. Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

Diamantina, ___ de abril de 2024.

Heron Laiber Bonadiman
REITOR

ANEXOS

- I - *Formulário “A”* Termo de Confissão de Dívida e Pedido de Parcelamento;
- II - *Formulário “B”* Termo de Parcelamento de Créditos da UFVJM, não Inscritos em Dívida Ativa;
- III - *Formulário “C”* Comunicado de Deferimento;
- IV - *Formulário “D”* Comunicado de Indeferimento.

Formulário “A”

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E PEDIDO DE PARCELAMENTO

(Nome do Devedor) , RG () , CPF/CNPJ _____, residente e domiciliada/com sede (endereço) neste ato representada por (nome) , (representação a que título procurador/sócio administrador/etc. , RG , CPF , residente e domiciliado _____ , requer ao Pró-Reitor da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, com fundamento no art. 37-B da Lei n.º 10.522, de 19 de julho de 2002, incluído pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, o parcelamento de sua dívida constituída dos débitos abaixo discriminados, em (nº de parcelas por extenso) , prestações mensais, processo à epígrafe e para tanto comprova o pagamento correspondente à primeira parcela, bem como apresenta o TERMO DE PARCELAMENTO DE CRÉDITOS DA UFVJM, NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA assinado.

Processo Administrativo n.º:

Natureza do Débito/Dívida:

Período:

Valor Original R\$:

Valor Atualizado R\$:

Em decorrência da confissão de dívida, o devedor Declara estar ciente que este requerimento será indeferido, caso não sejam cumpridos os requisitos dispostos na portaria nº de ____ de setembro de 2023 e que o valor recolhido será abatido da dívida reconhecida não podendo ser utilizado em eventual parcelamento posterior.

Diamantina, ____ / ____ / ____.

Nestes Termos Pede Deferimento,

Devedor

Formulário “B”

TERMO DE PARCELAMENTO DE CRÉDITOS DA UFVJM NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

A Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, com sede à Rodovia MGT 367 - KM 583, nº 5000. Alto da Jacuba Diamantina-MG cep 39100-000, CNPJ 16.888.315/0001-57 doravante denominada UFVJM, neste ato representada pelo Ordenador de Despesa NOME DO ORDENADOR, SIAPE, e o NOME DO REQUERENTE, residente/com sede à, doravante denominado DEVEDOR, resolvem celebrar o presente Termo de Parcelamento, nos termos e cláusulas a seguir.

Cláusula Primeira. O Devedor, renunciando expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e à procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela sua exatidão, ficando, entretanto, ressalvado à UFVJM, representada pela Pró-Reitoria de _____ - , o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste termo, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda. A dívida constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, sendo ressalvado à UFVJM o direito de sua inscrição em dívida ativa e cobrança executiva na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas pelo DEVEDOR.

Cláusula Terceira. Tendo o DEVEDOR requerido o pagamento parcelado da dívida especificada na Cláusula Quinta, este lhe é deferido pelo Pró-Reitor de Planejamento e Orçamento/Ordenador de Despesa, em (digitar quantidade de prestações) prestações mensais e sucessivas.

Cláusula Quarta. No acordo de parcelamento formalizado mediante o presente Termo, encontra-se parcelada a dívida discriminada conforme o seguinte quadro:

Cláusula Quinta. A dívida objeto do presente Termo de Parcelamento foi consolidada na data de (digitar texto), conforme detalhamento constante do ANEXO ÚNICO a este Termo de Parcelamento, perfazendo o montante total de (digitar texto), sendo que o valor básico inicial da prestação do parcelamento concedido e aqui acertado fica definido conforme o quadro abaixo em reais:

Principal (Valor Original):

Principal (Valor Atualizado)

Outros encargos:

Total:

Cláusula Sexta. O vencimento de cada parcela será no último dia útil de cada mês.

Cláusula Sétima. Caberá ao devedor solicitar mensalmente a emissão das guias referentes às parcelas junto ao setor (PROAD/PROGEP) da UFVJM.

Cláusula Oitava. O DEVEDOR compromete-se a efetuar o pagamento das parcelas nas datas de vencimento, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

Cláusula Nona. No caso de não pagamento ou de insuficiência financeira na data do vencimento da prestação, o DEVEDOR poderá solicitar ao SETOR(PROAD/PROGEP)/UFVJM emissão de nova guia para quitação da parcela, com os acréscimos legais incidentes no período.

Cláusula Décima. O DEVEDOR declara-se ciente de que, para efeito de parcelamento, os débitos nele incluídos foram atualizados mediante a incidência dos demais acréscimos legais devidos até a data da consolidação, anuindo com o montante apurado.

Cláusula Décima Primeira. Constitui motivo para a rescisão deste acordo, independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: Infração de qualquer das cláusulas deste instrumento; Falta de pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas ou 03 (três) alternadas, ou por motivo Insolvência ou falência do DEVEDOR.

Cláusula Décima Segunda. O DEVEDOR poderá, a qualquer tempo, durante o período ajustado para a quitação da dívida, solicitar o pagamento antecipado à vista, no todo ou em parte, do saldo devedor.

Cláusula Décima Terceira. O DEVEDOR se compromete a informar eventual alteração de seu endereço ao SETOR(PROAD/PROGEP)/UFVJM, reputando-se válidas as notificações encaminhadas para o último endereço por ele declinado.

E, por estarem assim acertados e de acordo, firmam o presente Termo de Parcelamento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, todas assinadas e rubricadas, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Diamantina ____ de ____ de ____.-

Assinaturas:

Formulário “C”

Diamantina ___ de ___ de ____

Ofício nº. /SETOR/UFVJM

Ao Sr.

Assunto: COMUNICADO DE DEFERIMENTO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS

Número do Processo Administrativo:

CPF/CNPJ (devedor):

Nome/Razão Social do devedor:

Endereço:

Prezado Senhor(s),

Comunicamos o **deferimento** do pedido de parcelamento de débitos, relativo ao Processo identificado acima, considerando que ele preenche as formalidades legais.

Atenciosamente,

Pró-Reitoria de _____/UFVJM

Formulário “D”

Diamantina ___ de ___ de ____

Ofício nº. / SETOR/UFVJM

Ao Sr.

Assunto: COMUNICADO DE INDEFERIMENTO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS

Número do Processo Administrativo:

CPF/CNPJ (devedor):

Nome/Razão Social do devedor:

Endereço:

Prezado Senhor(s)

Comunicamos o **indeferimento** do pedido de parcelamento de débitos, relativo ao Processo identificado acima, considerando que o mesmo não preenche as formalidades legais, em especial as contidas:

Atenciosamente,

Pró-Reitoria de _____/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Darliton Vinícios Vieira, Pro-Reitor(a)**, em 06/05/2024, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1409390** e o código CRC **073A765B**.

Referência: Processo nº 23086.012261/2023-70

SEI nº 1409390

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento

OFÍCIO Nº 114/2024/PROPLAN

Diamantina, 02 de maio de 2024.

Ao Senhor
Heron Laiber Bonadiman
REITORIA
Reitor
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

Assunto: Encaminha minuta de portaria de parcelamento de crédito não tributários UFVJM atualizada.

Senhor Reitor,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, em atenção ao Despacho (1408064), venho pelo presente encaminhar proposta de minuta de portaria (1409390) que dispõe sobre parcelamentos de créditos com o texto atualizado conforme recomendação da Procuradoria Geral Federal no o Parecer nº 00048/2024/PF-UFVJM/PGF/AGU (1408038).
2. Informo que as alterações propostas estão grafadas em amarelo e em negrito no artigo 4º da referida minuta. Seguem abaixo informações acerca das atualizações:
 - a) Recomenda-se a adição de um parágrafo que determine a periodicidade e o índice para atualização desses valores mínimos, visando preservar o poder aquisitivo e a equivalência econômica dos valores ao longo do tempo:
Alteração: No caput do artigo 4º e no parágrafo 1º do mesmo artigo, foi proposto como índice o percentual sobre o salário mínimo sendo a sua atualização vinculada ao valor do salário mínimo vigente.
 - b) Recomenda-se acrescentar a não aceitação de criptomoedas e títulos da dívida pública:
Alteração: Foi adicionado ao parágrafo 4º do artigo 4º a não aceitação do parcelamento em criptomoedas e títulos da dívida pública.
3. Estamos à disposição para quaisquer informações que se fizerem necessárias, sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Darliton Vinícios Vieira
Pró-Reitor de Planejamento e Orçamento
Portaria nº: 791 de 19 de abril de 2023
PROPLAN / UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Darliton Vinícios Vieira, Pro-Reitor(a)**, em 02/05/2024, às 08:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1409451** e o código CRC **59C0CD5F**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.012261/2023-70

SEI nº 1409451

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO Nº 88/2024/GABREITORIA/REITORIA

Processo nº 23086.012261/2023-70

Interessado: Conselho Universitário

Diamantina, 6 de maio de 2024.

Assunto: Encaminha minuta para apreciação.

À Presidência do Conselho Universitário,

Encaminho para apreciação desse Conselho a minuta de norma para **regulamentar o parcelamento de créditos que não tenham natureza tributária e não inscritos em dívida ativa devidos à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (1409390)**. O documento foi elaborado de forma colaborativa pelas Pró-Reitorias de Planejamento e Orçamento, de Administração e de Gestão de Pessoas, e já passou por análise preliminar da Procuradoria-Geral Federal (1408038). As razões da sua edição estão registradas nestes autos.

Agradeço e me coloco à disposição.

Atenciosamente,

HERON LAIBER BONADIMAN
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **Heron Laiber Bonadiman, Reitor**, em 06/05/2024, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1412955** e o código CRC **36C2F0A9**.